



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3		5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	3
CAXIAS	3
CODÓ	11
MONÇÃO	13
PINHEIRO	15
SANTA QUITÉRIA	15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA-1ºPJCAx - 42018

Código de validação: 9D03C85B48

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 001119-254/2017 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 001119-254/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do § 3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo.

CONSIDERANDO que a realização de todo e qualquer procedimentos licitatório deve se pautar pelo princípio da publicidade, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93: “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO que a inobservância dos princípios supracitados caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 com o respectivo ajuizamento de ação tendente a aplicação das sanções previstas no art. 12 da referida legislação.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2017 que pugnava pela imediata suspensão de todos os pregões presenciais marcados, inclusive o Pregão Presencial nº 17/2017, objeto de investigação deste procedimento.

CONSIDERANDO as informações de que o Pregão Presencial nº 17/2017 não foi suspenso, e ante necessidade de ultimateção de diligências para apuração da realização ou não do referido procedimento licitatório, bem como da regularidade do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

Converter a Notícia de Fato nº 001119-254/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 001119-254/201, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Verificação de suposta irregularidade no Procedimento Licitatório para contratação do transporte escolar no município de Caxias-MA – Pregão Presencial nº 17/2017”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

V) Por fim, determino a realização das seguintes diligências:

a) Expeça-se requisição ao presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro designado para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, e sob as responsabilidades de lei, cópia da ata do Pregão Presencial nº 17/2017, bem como todos os demais atos até a formalização do contrato com a empresa vencedora do referido Pregão, conforme item “3” da deliberação de fls. 73.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Caxias/MA.

PORTARIA-1ªPJCA - 52018

Código de validação: 988EE1EC73

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 000941-254/2017 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 000941-254/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Inquérito Civil 1.19.002.00091/2014-40), o qual foi instaurado para investigar irregularidades na execução dos recursos federais do Fundo Municipal de Saúde repassados ao Município de Aldeias Altas, em 2008;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o desvio de recursos destinados à saúde, repassados pela União ao Município de Aldeias Altas, em 2008;

CONSIDERANDO que o desvio ou malversação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde implicam prejuízos ao asseguramento do direito à vida e à saúde, bem como sujeitam os agentes políticos a responsabilização civil pela improbidade, bem como criminal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo assegurar, com absoluta prioridade à efetivação dos direitos da pessoa humana, dentre eles à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000941-254/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 000941-254/2017, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Apuração de possíveis irregularidades na execução de recursos federais do FMS repassados ao Município de Aldeias Altas/MA no exercício de 2008”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

V) Oficie-se ao Procurador Geral do Município, com cópia do ofício de fl. 58, informando o decurso do prazo sem resposta, devendo constar, ainda, que decorrido 5(cinco) dias, sem resposta, será tida como omissão voluntária em se manifestar sobre as irregularidades apontadas no arquivo municipal.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Caxias/MA.

PORTARIA-1ªPJCA - 62018

Código de validação: 1BC4B392FB

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 002927-254/2017 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 002927-254/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é direito difuso nos termos do que dispõe o art. 81, inciso I do CDC, sendo tutelado, inclusive, como objeto de Ação Civil Pública, conforme preconiza o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a representação que originou o presente procedimento informa o repasse de verbas públicas em espécie aos representantes de quadrilhas da ACQC (Associação Cultural das Quadrilhas de Caxias);

CONSIDERANDO que a narrativa de exclusão unilateral e injustificada de apoio financeiro aos representantes, em tese, viola, dentre outros, os princípios da legalidade e isonomia, insculpidos na Constituição Federal de 1988;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo do acatamento demais princípios expressos e implícitos no desempenho da gestão pública;

CONSIDERANDO que a inobservância dos princípios supracitados caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 com o respectivo ajuizamento de ação tendente a aplicação das sanções previstas no art. 12 da referida legislação.

CONSIDERANDO que este Parquet buscou em diversas ocasiões explicações perante aos representados para esclarecimento dos fatos debruçados na representação - Ofício 32017 (fls. 16), Intimação nº 045/2017 (fls. 18), Intimação nº 046/2017 (fls. 19), Ofício nº 1052017 (fls.23) – todavia, não houve qualquer resposta, quedando-se inertes os representados.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 002927-254/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 002927-254/2017, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Representação encaminhada pela APAE de Caxias alegando exclusão no recebimento de apoio financeiro concedido pela prefeitura para participação nas festividades juninas do município”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

V) Por fim, determino a realização da seguinte diligência:

a) Expeça-se requisição ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico deste município, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, e sob as responsabilidades de lei, informações sobre os valores repassados aos representantes de quadrilhas da Associação Cultural das Quadrilhas de Caxias (ACQC), bem como cópia integral do procedimento administrativo que materializou tal repasse, juntando anexa às requisições cópia da representação de fls. 04/14, bem como desta Portaria.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Intermediária
Matrícula 1070706

PORTARIA-1ªPJCAx - 72018

Código de validação: A2F0FA83A0

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 000432-509/2017 em Inquérito Civil.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e, CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 000432-509/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA; CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do STF tem caráter cogente, com efeitos "erga omnes" e vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 103- A da Constituição da República Federativa, sendo que o seu descumprimento ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92. CONSIDERANDO que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todos os Poderes constituídos no Brasil; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência CONSIDERANDO o Ofício nº 7342017 (fls. 02) de lavra da Ouvidoria do Ministério Público, informando sobre possível existência de nepotismo na contratação de professores e funcionários do serviço geral na Escola Marly Sarney, o que deu origem a Notícia de Fato nº 081/2017- 7ª PJ Caxias, posteriormente declinada à 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, por ser matéria atinente a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, sendo originada a Notícia de Fato nº 000432-509/2017; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85); CONSIDERANDO que as informações coligadas aos autos até o presente momento não são suficientes para promoção de arquivamento, tampouco ao ajuizamento de Ação Civil Pública; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000432-509/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 000432-509/2017, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "Apuração de suposta prática de nepotismo por Vicência de Paula Rodrigues de Sousa diretora da Escola Unidade Integrada Municipal Marly Sarney Costa no Município de Caxias";



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

V) Por fim, determino a realização da seguinte diligência:

a) Seja designada audiência para oitiva de VICÊNCIA DE PAULA RODRIGUES DE SOUSA e GERALDO ARAÚJO BATISTA, diretora e vigilante da Escola Marly Sarney, respectivamente, expedindo notificação aos mesmos, para se fazerem presentes em audiência nesta Promotoria de Justiça, em data a ser designada pela assessoria, conforme agenda ministerial, com prazo suficiente para o efetivo cumprimento pela execução de mandatos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Intermediária
Matrícula 1070706

PORTARIA-1ªPJCA - 82018

Código de validação: 682F369D6C

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 0029666-500/2017 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 029666-500/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o Ofício nº1926/2017-PL-TCE (fls. 02/03), bem como o dossiê atinente ao processo nº 4424/2011-TCE (fls. 07/28) no qual consta documentação que ensejou na desaprovação de contas da ex-prefeita LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA referente à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2010 no município de São João do Sóter-MA.

CONSIDERANDO que as informações coligadas aos autos até o presente momento não são suficientes para promoção de arquivamento, tampouco ao ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de análise mais apurada dos fatos, bem como o prosseguimento nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 029666-500/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 029666-500/2017, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Averiguação de ato de improbidade pela ex-prefeita Luiza Moura da Silva Rocha no município de São João do Sóter-MA em razão da desaprovação na prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2010”;

IV) Por fim, providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Intermediária
Matrícula 1070706

PORTARIA-1ªPJCA - 92018

Código de validação: 22CBB79CF6

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 023195-500/2017 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 029666-500/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO O inciso III do § 10º do art. 97 do ADCT oriundo das EC 62/2009, recentemente introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016, prevê, dentre as sanções aplicáveis aos entes federativos devedores quem deixarem de cumprir com a obrigação constitucional de efetivação de repasses para o pagamento de precatórios, que o “Chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa”

CONSIDERANDO o Ofício nº 1769/2017 oriundo da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (fls. 02/03) narra que o Município de Aldeias Altas-MA deixou de proceder aos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício de 2017.

CONSIDERANDO que a prática da conduta supra configura ato de improbidade administrativa consignada no art. 11 da Lei nº 8.429/92, inciso II, em clara violação aos princípios da Administração Pública constitucionalmente previstos no art. 37, caput da CRFB/88.

CONSIDERANDO a necessidade de análise mais apurada dos fatos, bem como o prosseguimento nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

Converter a Notícia de Fato nº 023195-500/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 023195-500/2017, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Apuração de ato de improbidade administrativa em razão de ausência de pagamento de precatórios referentes ao exercício de 2017 no município de Aldeias Altas”;

IV) Por fim, providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Intermediária
Matrícula 1070706

PORTARIA-1ªPJCA - 102018

Código de validação: B77E24E0FA

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 003618-254/2017 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 001002-254/2017, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação é o procedimento que antecede à celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo.

CONSIDERANDO que a realização de todo e qualquer procedimentos licitatório deve se pautar pelo princípio da publicidade, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93: “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO que a inobservância dos princípios supracitados caracterizam ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 com o respectivo ajuizamento de ação tendente a aplicação das sanções previstas no art. 12 da referida legislação;

CONSIDERANDO a relação de procedimentos licitatórios (Pregão presencial nº 007/2017, nº 008/2017 e nº 020/2017) realizados no município de São João do Sóter para contratação de empresa para serviços de transporte escolar, bem como a necessidade de acompanhamento da regularidade dos referidos procedimentos licitatórios;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação mais detalhada acerca da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 298/2017 – fls. 11/144);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com realização de maiores diligências, e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 003618-254/2017 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 003618-254/2017, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Apuração de possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios relacionados à contratação de transporte escolar no município de São João do Sóter-MA”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

V) Por fim, determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Secretário de Administração solicitando que seja encaminhada cópia de ficha funcional de ITAMAR ALVES DA CONCEIÇÃO;

b) Seja certificado o cumprimento do item “3” do despacho de fls. 05;

c) Com as respostas, designe-se audiência com o servidor mencionado no item “a” acima, bem como com a Secretária de Educação;

d) Requisite-se ao Secretário de Finanças relação de todos os pagamentos efetuados a relacionados aos procedimentos licitatórios citados, devendo apresentar cópia dos processos de liquidação e pagamento.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Intermediária
Matrícula 1070706

CODÓ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 006/2018 - 1ºPJC

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 161-259/2018, DETERMINANDO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possível ocorrência de fraude no processo licitatório – Concorrência nº 10/2014 que culminou na contratação da empresa Esmeralda Locações Construções e Serviços Ltda pela Prefeitura Municipal de Codó” e como investigado: Ex-Prefeito de Codó - José Rolim Filho;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Efetuar juntada dos documentos referentes ao PIC 12435-750/2016 oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;
- 5) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria;

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 06 de fevereiro de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Codó

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 007/2018 - 1ªPJC

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 162-259/2018, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possível ocorrência de fraude no processo licitatório – Tomada de Preço nº 11/2013 que culminou na contratação da empresa Esmeralda Locações Construções e Serviços Ltda pela Prefeitura Municipal de Codó” e como investigado: Ex-Prefeito de Codó - José Rolim Filho;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Efetuar juntada dos documentos referentes ao PIC 12435-750/2016 oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;
- 5) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria;

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 06 de fevereiro de 2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Codó

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 008/2018 - 1º PJC EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 163-259/2018, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possível ocorrência de fraude no processo licitatório – Tomada de Preço nº 12/2013 que culminou na contratação da empresa Esmeralda Locações Construções e Serviços Ltda pela Prefeitura Municipal de Codó” e como investigado: Ex-Prefeito de Codó - José Rolim Filho;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Efetuar juntada dos documentos referentes ao PIC 12435-750/2016 oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;
- 5) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria;

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 06 de fevereiro de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Codó

MONÇÃO

PORTARIA Nº 002/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Órgão: Promotoria de Justiça de Monção.

Área de Atuação: Proteção do patrimônio público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Investigado(s): Prefeito de Monção.

Assunto: Apurar a notícia de possível realização de festividades de carnaval no Município de Monção, apesar de situação de atraso no pagamento do salário dos servidores locais.

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo. Apuração de notícia de possível realização de festividades de carnaval no Município de Monção, apesar de situação de atraso no pagamento do salário dos servidores locais ou com estado de emergência ou calamidade decretados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de Monção realizará o evento festivo de carnaval, nos dias 10 e 14 de fevereiro do corrente ano, com a apresentação de artistas, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente encontra-se em atraso com relação ao pagamento do mês de dezembro de 2016 e respectivo décimo terceiro, bem como 1/3 e décimo terceiro de 2017, sob alegação de insuficiência de recursos.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE da mesma data, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esse ente estiver em atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, tendo em vista a necessidade de apurar suposta aplicação irregular de verbas públicas em eventos festivos desarrazoados, com grande gasto de recursos, em detrimento de outras políticas públicas imprescindíveis.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

III. Requisite-se, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', no prazo de dez dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, à Prefeita Municipal de Monção, para que:

a) informe quantos salários estão atrasados dos servidores públicos desta municipalidade, remetendo cópia dos comprovantes respectivos (autorização de pagamento ao banco respectivo), em especial o mês de dezembro de 2016 e respectivo décimo terceiro, terço de férias e décimo terceiro de 2017.

b) informe se há decreto de estado de calamidade ou emergência em vigor no Município;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento (ao menos uma semana).

Cumpra-se.

Monção/MA, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
Promotor de Justiça

PINHEIRO

PORTARIA N.º 02/2018-1ª PJPHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Dr. Frederico Bianchini Joviano dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais proposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 02/2018-1ª PJPHO (SIMP nº 000100-272/2018) objetivando apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do médico Paulo Roberto Penha Costa ao negar atendimento a recém-nascido em 1º de fevereiro de 2018 no Hospital Materno Infantil de Pinheiro, determinando desde já, e em especial, o seguinte: Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (e-mail biblioteca@mpma.mp.br), anexando uma via no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações

Pinheiro/MA, 05 de fevereiro de 2018.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
Promotor de Justiça – Respondendo

SANTA QUITÉRIA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso IX, da Constituição Federal, bem como art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; como também dos arts 25, IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93, e 26, V, ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar Estadual nº. 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2018. Publicação: 16/02/2018. Edição nº 030/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, da Lei nº. 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifos nossos);

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente vem reiteradamente atrasando o pagamento da remuneração dos servidores municipais e NÃO pagou a remuneração referente aos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

CONSIDERANDO, por fim, que não se trata de festividade tradicional da cidade, assim como não se identificou motivo para o evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE da mesma data, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esse ente estiver em atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, inciso X, da Lei nº. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 11, da Lei nº. 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), além do art. 15 da Resolução nº. 023/2007, e Resolução nº. 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Quitéria/MA, que:

Não utilize recursos públicos para a organização, patrocínio e/ou realização de qualquer evento festivo, no período de carnaval – entre os dias 09 e 14 de fevereiro de 2018 –, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca:

- a) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Quitéria/MA, para fins de conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
- c) Aos veículos de imprensa locais.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Município de Santa Quitéria/MA, por intermédio do Prefeito Municipal, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Santa Quitéria/MA, 05 de fevereiro de 2017

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça